



EDITAL Nº. 3693/2024 - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR DO MUNICÍPIO
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO

REFERÊNCIA – Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao 3º setor
BASE LEGAL – Artigo 29, 31 e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015, Decreto Municipal nº 3807/2017, Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 016/2020. Decreto Municipal nº.5598 de 28/03/2024 e nº.5599 de 28/03/2024.

OSC: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) - **CNPJ:** 88.142.955/0001-24
ENDEREÇO: Rua Antônio Cândido de Freitas, 38 – Caçapava do Sul.

OBJETO: Firmar Termo de Fomento para manutenção e apoio à educação especial por meio de incentivo financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), mantenedora da Escola de Educação Especial Wantuil Miranda, através do repasse de recurso indicado por emenda impositiva de bancada nº 131/2023 à Lei Orçamentária Anual do Município de Caçapava do Sul no exercício de 2024.

FONTE DE RECURSOS:

Órgão: Secretaria de Município da Educação

Unidade Orçamentária: 09.05 – Ensino Especial;

Funcional: 12.367.0105 – Educação;

Projeto Atividade: 2.120 – Manutenção, Ampliação e Apoio a Educação Especial e Centro de Atendimento Especial;

Elemento de Despesa: 33.50.43.00 - Reduzido 6694

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos, Detalhamento da fonte: 200

Emenda Parlamentar de Bancada:

Bancada	Emenda Nº.	Objeto Despesa	Reduzido	Requisição	Repasse R\$
PDT	131/2023	141	6694	706/2024	R\$ 15.000,00
Total de Repasse para APAE reduzido					R\$ 15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 – Fone/Fax: (55) 3281 1351 – Rua XV do Novembro, 438 – CEP: 96570-000 – Caçapava do Sul-RS

TOTAL DO VALOR DO REPASSE: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser pago através do valor imposto pela emenda acima relacionada e de acordo com a programação orçamentária da Secretaria responsável pela transferência e ao cronograma de desembolso do plano de trabalho da entidade beneficiária.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Da data de assinatura da celebração da parceria até 31/12/2024.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Justificamos a Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria por Termo de Fomento entre o Município de Caçapava do Sul, através da Secretaria de Município da Educação, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) – CNPJ: 88.142.955/0001-24 nos termos abaixo:

Considerando a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 016/2020, que acrescenta o art. 56-A na Lei Orgânica do Município de Caçapava do Sul, que institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por Emendas Individuais e de Bancadas do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, previstas na Emenda Constitucional nº.86, de 11 de março de 2015 e Emenda Constitucional nº.100, de 26 de junho de 2019.

Considerando a Lei nº. 4.272 de 18 de outubro de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

Considerando a Lei Municipal nº.4583/2023 de 01 de novembro de 2023 (LDO), que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

Considerando o art. 45 da Lei nº.4.583 de 2023 em que é necessário a contrapartida para as transferências na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser até no máximo 50,00% do valor do projeto e considerando ao que está disposto no Decreto nº.5.613 de 2024, sendo o valor mínimo em 10,00%, que poderão ser atendidas por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Considerando a Lei Municipal de 4619 de 28 de dezembro de 2023 (LOA), que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Caçapava do Sul para o exercício financeiro de 2024.



Considerando o Decreto Municipal nº.3807 de 04 de abril de 2017 que regulamenta a Lei 13.019/2014 no âmbito do Município de Caçapava do Sul.

Considerando o Decreto Municipal nº.4031 de 27 de junho de 2018 que substitui o Plano de Trabalho do Anexo I do Decreto nº.3807/2017.

Considerando o Decreto Municipal nº.5598 de 28 de Março de 2024 que dispõe sobre os procedimentos e prazos para operacionalização das emendas individuais e de bancada no exercício de 2024, em atendimento ao disposto no art. 56-A da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº.4.619 de 2023.

Considerando o Decreto Municipal nº. 5599 de 28 de Março de 2024 que dispõe sobre os procedimentos e prazos para operacionalização das emendas individuais e de bancada no exercício de 2024, de repasse as entidades sem fins lucrativos.

Considerando o Decreto Federal nº. 7.611 de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional, que trata do apoio técnico e financeiro pelo poder Público às instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial. Sendo, os serviços prestados na área supracitada de grande relevância ao público-alvo, objeto da parceria a ser celebrada, na forma de garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência.

Considerando que a Associação presta os atendimentos na área da educação especial e por razão da facilidade de deslocamento dos usuários e o interesse público envolvido na parceria, justifica-se, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela proponente, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos.

Considerando os objetivos apresentados para os respectivos repasses de recursos público que foram expostos na indicação das emendas impositivas individuais e de bancada ao orçamento do exercício de 2024, apresentada sinteticamente a seguir:

a) Emenda nº 131/2023 – Bancada do PDT – Justificativa: “aporte de recurso para ser utilizado na contratação de um arquiteto para elaboração de projeto para a nova sede e compra de materiais para fisioterapia dos alunos da instituição”;



Considerando que a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais (APAE) possui Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 88.142.955/0001-24, com data de abertura de 01 de outubro de 1973, com situação cadastral ativa, possuindo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) como atividade principal “atividades de associações de defesa de direitos sociais”.

Considerando que os repasses às Organizações da Sociedade Civil devem atender aos requisitos legais como a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, conforme previsto no inciso I do art 33 da Lei 13.019/2014.

Considerando o art. 29 da Lei nº 13.019 de 2014 e suas alterações, no ajuste a ser firmado com as Organizações da Sociedade Civil para fomento decorrente de emendas parlamentares, considerando o art. 31, inciso II da Lei nº 13.019 de 2014: JUSTIFICA-SE firmar parceria, por Termo de Fomento, sem a realização de chamamento público, com a entidade beneficiária APAE impostas pelas Emendas Parlamentar Individuais e de Bancada de Vereadores ao orçamento de 2024.

Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias, a contar a data de publicação, para impugnação da justificativa, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal nº.13.019/2014, e deverão ser dirigidas a Secretaria de Município da Educação da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, sito à rua General Osório, 614, Centro de Caçapava do Sul, durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 9 horas e se encerra às 15 horas.

Caçapava do Sul – RS, 24 de Outubro de 2024.

Giovani Amestoy da Silva

Prefeito Municipal de Caçapava do Sul - RS